

EMPREGADOS DO ESTADO

ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS

Tribunal	TST
Julgado em	17/06/1979

FIXAÇÃO DE IMPORTÂNCIA FIXA PARA COBRIR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS — CARACTERIZAÇÃO

RESUMO

- ... Conheço pela divergência sedimentada na Súmula 91 (*) e pelas divergências apontadas. - Trata-se de financeira, que, ao contratar o Reclamante, discriminou o seu salário em duas parcelas, uma relativa, ao trabalho de 6 (seis) horas, outra às 2 (duas) horas extraordinárias habituais. - Mesmo que não se cogitasse de salário complessivo, como sustenta a v. decisão embargada, o certo é que as horas extras, face a tal critério, se comprimem uma importância adredemente fixada pela Empresa, configurando complexividade, sendo certo que se ultrapassado ou não o valor das horas extras ao da importância fixa, é matéria fática não cogitada nas instâncias de prova, como opinou o doutor Procurador DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA. - Isto posto, acolho os embargos para restaurar o v. acórdão regional. Proc. TST-E-RR-2.048/77, Julgado em 18-06-1979 (*) "Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador." ("EMENTÁRIO FORENSE", Nº 370) EMENTÁRIO FORENSE. Janeiro, 1980. Ano XXXII. Nº 374

EMENTA

A fixação "a priori" de uma importância determinada para cobrir a prestação de serviço extra é nula porque induz ao salário complessivo.